



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2025/2029

SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Índice

Regimento da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião	5
Preâmbulo	5
Capítulo I	6
Objeto e conceitos	6
Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação	6
Artigo 2º Definição de conceitos	6
CAPÍTULO II	6
Natureza e competências da Assembleia Municipal	6
Artigo 3º Natureza e constituição	6
Artigo 4.º Competências da Assembleia Municipal	7
Artigo 5º Convocação para o ato de instalação dos órgãos da autarquia	9
Artigo 6º Instalação da Assembleia Municipal	9
Artigo 7º Primeira reunião	9
Capítulo III	10
Mesa da Assembleia e competências	10
Secção I	10
Artigo 8º Composição da Mesa da Assembleia	10
Artigo 9º Eleição e destituição da mesa	10
Secção II	10
Artigo 10º Competências da Mesa	10
Artigo 11º Competência do Presidente da Assembleia Municipal	11
Artigo 12º Competência dos Secretários	12
Do Funcionamento da Assembleia	12
Artigo 13º Local das Sessões	12
Artigo 14º Sessões Ordinárias	12
Artigo 15º Sessões Extraordinárias	13
Artigo 16º Duração das Sessões	13
Artigo 17º Requisitos das Sessões	13
Artigo 18º Verificação de Presenças	14
Artigo 19º Continuidade das reuniões	14
Secção III	14
Da Convocatória e Ordem do Dia	14
Artigo 20º Convocatória	14
Secção IV	14
Organização dos Trabalhos da Assembleia	14

Artigo 21º Períodos das reuniões.....	14
Artigo 22º Período de “Antes da Ordem do Dia”	15
Artigo 23º Período da “Ordem do Dia”	15
Artigo 24º Elementos que devem constar da informação escrita da Presidente da Câmara	15
Artigo 25º Período de “Intervenção do Público”	16
Secção V	16
Da Participação de Outros Elementos	16
Artigo 26º Participação dos Membros da Câmara Municipal.....	16
Artigo 27º Participação de eleitores	16
Secção VI	17
Do Uso da Palavra	17
Artigo 28º Regras do uso da palavra no período “Antes da Ordem do Dia”.....	17
Artigo 29º Regras do uso da palavra no período da “Ordem do Dia”	17
Artigo 30º Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	17
Artigo 31º Regras para uso da palavra no período de “Intervenção do Público”.....	18
Artigo 32º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	18
Artigo 33.º Declarações de voto	18
Artigo 34.º Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa	18
Artigo 35.º Pedidos de esclarecimento	19
Artigo 36.º Requerimentos	19
Artigo 37.º Ofensas à honra ou à consideração.....	19
Artigo 38.º Interposição de recursos	19
Secção VI	19
Das Deliberações e Votações	19
Artigo 39.º Maioria	19
Artigo 40.º Voto.....	20
Artigo 41.º Formas de votação	20
Artigo 42.º Empate na votação.....	20
Artigo 43º Impedimentos	20
Secção VII	20
Das Faltas.....	20
Artigo 44.º Verificação de faltas e processo justificativo	20
Secção VIII	21
Artigo 45.º Carácter público das reuniões	21
Artigo 46.º Publicidade da validade das deliberações	21
Artigo 47.º Eficácia	21
Artigo 48.º Invalidez	21

Artigo 49.º Atas e gravação sonora.....	22
Artigo 50.º Registo na ata do voto de vencido	22
Capítulo V.....	22
Artigo 51.º Constituição	22
Artigo 52.º Competências.....	23
Artigo 53.º Composição.....	23
Artigo 54.º Funcionamento	23
Capítulo V.....	23
Dos Grupos Municipais	23
Artigo 55.º Constituição	23
Artigo 56.º Organização	23
Capítulo VI.....	24
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	24
Artigo 57.º Constituição	24
Artigo 58.º Funcionamento	24
Capítulo VII.....	24
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	24
Secção I.....	24
Natureza e âmbito do Mandato	24
Artigo 59 Natureza	24
Artigo 60.º Duração do mandato	24
Artigo 61.º Suspensão do mandato.....	25
Artigo 62º Cessação da Suspensão.....	25
Artigo 63.º Ausência inferior a 30 dias	26
Artigo 64.º Renúncia ao mandato.....	26
Artigo 65.º Substituição do renunciante	26
Artigo 66º Perda de mandato	26
Artigo 67.º Preenchimento de vagas.....	27
Secção II.....	27
Condições do Exercício do Mandato.....	27
Artigo 68º Princípio da Independência	27
Artigo 69º Princípio da Especialidade	27
Artigo 70º Exercício do Cargo	27
Deveres e Direitos dos Deputados Municipais.....	28
Artigo 71.º Deveres	28
Artigo 72.º Impedimentos e suspeições	28
Secção III.....	28

Dos Direitos dos Membros da Assembleia	28
Artigo 73.º Direitos dos Deputados Municipais	28
Capítulo VIII	29
Do Apoio à Assembleia	29
Artigo 74.º Apoio à Assembleia Municipal.....	29
Capítulo IX.....	29
Nomeação de Deputados para integrar a Assembleia Intermunicipal	29
Artigo 75.º Distribuição de lugares	29
Capítulo X.....	29
Disposições Finais.....	29
Artigo 76.º Interpretação e Integração de lacunas	29
Artigo 77.º Alterações	30
Artigo 78.º Entrada em vigor	30
Artigo 79.º Revogação.....	30
Anexo I	31
Distribuição de tempo.....	31
Anexo II	32
Distribuição de Lugares na Assembleia	32

Regimento da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião

(Quadriénio 2025-2029)

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 29º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Mesa da Assembleia Municipal “Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito”.

Nestes termos,

1. Considerando que o ordenamento jurídico vigente a partir de 30 de setembro de 2013 implica que o regimento da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, que vigora, aprovado por unanimidade em reunião realizada em 21 de dezembro de 2021 (Ata, nº 6/2021), seja objeto de alteração em conformidade com a nova legislação;

2. Considerando que os Membros da Mesa da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleitos em 12 de outubro de 2025, para o mandato 2025-2029, avocam a propositura do referido projeto de alteração em conformidade com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 8º do regimento da AMSMP que ainda vigora;

Vêm, em oportunidade,

3. Apresentar o referido projeto de alteração para vigorar no mandato 2025-2029, que será submetido aos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, para análise e recolha de pareceres, devendo ser, posteriormente, submetido, como proposta, à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Marta de Penaguião, 20 de novembro de 2025

Presidente

José Emílio Esteves da Silva

Primeiro Secretário

Manuel Aguiar Rego

Segunda Secretária

Paula Borges

Capítulo I

Objeto e conceitos

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regimento regula a atividade da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, assim como a dos seus órgãos de apoio e/ou auxiliares previstos e sujeita todos os seus Membros, bem como todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 2º Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Deputado Municipal – os Membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os Membros por inerência do cargo (Presidentes de Junta de Freguesia);
- b) Grupo Parlamentar Municipal - o conjunto de Deputados Municipais eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que, a isso, eles não se oponham;
- c) Líder de Grupo Parlamentar Municipal – o Deputado Municipal representante de um Grupo Parlamentar, para o efeito escolhido pelos seus pares;
- d) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;
- e) Reunião – atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- f) Conferência – conjunto dos representantes dos Grupos Parlamentares Municipais.

CAPÍTULO II

Natureza e competências da Assembleia Municipal

Artigo 3º Natureza e constituição

- 1- A Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião é o órgão deliberativo do Município de Santa Marta de Penaguião, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2- A Assembleia Municipal é constituída por 15 deputados eleitos pelo Colégio Eleitoral do Município e por 9 Presidentes de Juntas de Freguesia.
- 3- Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 4.º Competências da Assembleia Municipal

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Apreciar com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita da Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão (para que conste da respetiva «Ordem do Dia»);
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Deputado em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2- Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Posturas e Regulamentos do Município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;

- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no «Diário da República».
- 3- É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
- 4- É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
- 4- A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados,
-

das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

- 5- As propostas apresentadas pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais.
- 6- Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
- 7- As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 5º Convocação para o ato de instalação dos órgãos da autarquia

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
- 3- Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 6º Instalação da Assembleia Municipal

- 1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º Primeira reunião

- 1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2- A Eleição do Presidente da Assembleia é feita por meio de listas.

- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5- Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Capítulo III

Mesa da Assembleia e competências

Secção I

Artigo 8º Composição da Mesa da Assembleia

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 9º Eleição e destituição da mesa

- 1- A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3- No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Artigo 10º Competências da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
- 2- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação, nos termos do n.º 3 do artigo 31º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2- Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 11º Competência do Presidente da Assembleia Municipal

- 1- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e da Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
- 3- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando a

Presidente da Câmara Municipal para que esta proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 12º Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 13º Local das Sessões

- 1- As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício da Câmara Municipal.
- 2- Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- 3- A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
- 4- Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o proposto pela Mesa (ver anexo II). A disposição dos lugares na sala pode ser alterada a qualquer momento, por decisão da Mesa, em função do melhor funcionamento da sessão.

Artigo 14º Sessões Ordinárias

- 1- A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 15º Sessões Extraordinárias

- 1- O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Da Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo da 2500.
- 2- Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
- 3- Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 4- O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
- 5- Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 16º Duração das Sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 17º Requisitos das Sessões

- 1- A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
- 2- Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4- A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 18º Verificação de Presenças

- 1- De acordo com o disposto no artigo anterior, o Deputado que não responder à chamada inicial, no caso de ainda comparecer, deverá dar à Mesa conhecimento da sua presença até 30 minutos após o início da sessão, sob pena de incorrer em falta.
- 2- No caso de um Deputado ser julgado em falta, a Mesa apreciará a justificação do atraso que se verificar para além de 30 minutos.
- 3- Os Deputados que abandonarem as sessões antes do encerramento, sem justificação aceite pela Mesa, são considerados faltosos.

Artigo 19º Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção III

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 20º Convocatória

- 1- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por Edital e por correio eletrónico, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
- 2- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por Edital e por correio eletrónico, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.

Secção IV

Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 21º Períodos das reuniões

- 1- Em cada sessão ordinária há um período de «Antes da Ordem do Dia», um período de «Ordem do Dia» e um período de «Intervenção do Público».
- 2- Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de «Ordem do Dia» e de «Intervenção do Público».

Artigo 22º Período de “Antes da Ordem do Dia”

- 1- O período de «Antes da Ordem do Dia» destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
 - d) O período de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuídos de acordo com o anexo I.

Artigo 23º Período da “Ordem do Dia”

- 1- A «Ordem do Dia» é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2- O Período da «Ordem do Dia» inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da «Ordem do Dia».
- 3- Da «Ordem do Dia» constará, obrigatoriamente, a informação escrita da Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste regimento.
- 4- A «Ordem do Dia» deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- c) A discussão e votação de propostas indicados por qualquer membro da Assembleia, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
- 5- As moções são obrigatoriamente inscritas na «Ordem do Dia».
- 6- A «Ordem do Dia» é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
- 7- Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 8- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 24º Elementos que devem constar da informação escrita da Presidente da Câmara

- 1- Da informação escrita prestada pela Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

- b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
- 2- A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Artigo 25º Período de “Intervenção do Público”

- 1- Período de «Intervenção do Público» tem a duração máxima de 30 minutos.
- 2- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
- 4- Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Secção V

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 26º Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pela Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, a Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3- Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 27º Participação de eleitores

- 1- Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
- 2- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção VI

Do Uso da Palavra

Artigo 28º Regras do uso da palavra no período “Antes da Ordem do Dia”

- 1- O tempo de discussão no período “Antes da Ordem do Dia” será de 60 minutos, distribuídos de acordo com a tabela I em anexo.
- 2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 29º Regras do uso da palavra no período da “Ordem do Dia”

- 1- Para a discussão de cada ponto da «Ordem do Dia» há um período inicial de 30 minutos, distribuídos de acordo com a tabela I em anexo.
- 2- Após a utilização do período de tempo referido no ponto anterior, cada Grupo Municipal poderá utilizar ainda o tempo sobranete da discussão do ponto anterior da «Ordem do Dia» do respetivo Grupo Municipal.
- 3- Cabe a cada grupo municipal fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.
- 4- Findo o tempo utilizável pelo grupo municipal em causa, a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.
- 5- Após a utilização do período referido no número 1 e 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 12 minutos, que será proporcionalmente distribuído. (ver tabela em anexo I).
- 6- A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.
- 7- A Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste regimento.

Artigo 30º Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1- A palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período «Antes da Ordem do Dia», para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - 2- No período da «Ordem do Dia», a palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que dispõe de um tempo de intervenção igual ao do partido ou grupo municipal mais votado;
 - 3- No período de «Intervenção do Público», a palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
-

- 4- É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência da Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 5- A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 31º Regras para uso da palavra no período de “Intervenção do Público”

- 1- A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 25.º deste Regimento.
- 2- Durante o período de «Intervenção do Público», qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 3- A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
- 4- A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 32º Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 33.º Declarações de voto

- 1- Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto só são aceites se forem escritas, tendo que ser entregues à Mesa até final da reunião.
- 3- A leitura da declaração de voto não pode exceder 5 minutos.

Artigo 34.º Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

- 1- O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 35.º Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 36.º Requerimentos

- 1- Os requerimentos devem ser apresentados por escrito e assinados, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
- 2- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 37.º Ofensas à honra ou à consideração

- 1- Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 38.º Interposição de recursos

- 1- Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2- O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 39.º Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 40.º Voto

- 1- Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 41.º Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2- O Presidente vota em último lugar.

Artigo 42.º Empate na votação

- 1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 43º Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 44.º Verificação de faltas e processo justificativo

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

- 2- Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
- 5- Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 45.º Carácter público das reuniões

- 1- As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º Publicidade da validade das deliberações

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 47.º Eficácia

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2- As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena nos termos da lei.

Artigo 48.º Invalidez

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal podem ser nulas ou anuláveis.
- 2- São nulas as deliberações para as quais a lei comine expressamente essa forma de invalidez.
- 3- São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais valias e preços;

- b) As deliberações da Assembleia Municipal que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais valias não previstas na lei;
- c) As deliberações da Assembleia Municipal que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 49.º Atas e gravação sonora

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada minuta da ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5- Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
- 6- Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
- 7- Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.

Artigo 50.º Registo na ata do voto de vencido

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Capítulo V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 51.º Constituição

- 1- A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.

- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 52.º Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 53.º Composição

O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 54.º Funcionamento

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 55.º Constituição

- 1- Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2- A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3- Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4- Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 56.º Organização

- 1- Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2- Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 57.º Constituição

- 1- A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2- A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 58.º Funcionamento

- 1- A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2- Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
- 3- As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Natureza e âmbito do Mandato

Artigo 59 Natureza

Os Deputados Municipais representam os munícipes e o seu mandato deverá ser exercido de acordo com os princípios que enformam a Assembleia Municipal, a existência e reforço da administração autárquica, no acatamento das leis e dos princípios democráticos, consignados na Constituição da República Portuguesa, e na defesa dos interesses específicos das populações que representam.

Artigo 60.º Duração do mandato

- 1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.

- 2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 61.º Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos do artigo 77º da Lei nº 169/99, na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - d) O procedimento criminal com despacho de pronúncia transitado em julgado, por crime a que corresponda pena maior;
 - e) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito e haja incompatibilidade legal;
 - f) Atividade profissional inadiável;
- 3- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 67.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 65.º, deste Regimento.
- 6- A convocação do Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

Artigo 62º Cessação da Suspensão

A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea d) do n.º 2 do artigo 61º, por decisão absolutória ou equivalente ou até ao cumprimento da pena;
 - b) No caso da alínea e) do número 2 do artigo 61º, pela cessação das funções incompatíveis com a de Deputado da Assembleia Municipal;
 - c) Nas outras alíneas do n.º 2 do artigo 61º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente da Assembleia.
- 2- O Deputado Municipal retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 63.º Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3- O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 67.º deste regimento.
- 4- Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 64.º Renúncia ao mandato

- 1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 3- A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.
- 4- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 65.º Substituição do renunciante

- 1- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
- 2- A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 66º Perda de mandato

- 1- Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a seis sessões seguidas ou doze sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9 da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.
- 2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 - 3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
 - 4- A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 67.º Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Condições do Exercício do Mandato

Artigo 68º Princípio da Independência

A Assembleia Municipal é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 69º Princípio da Especialidade

A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 70º Exercício do Cargo

- 1- O exercício do cargo de Deputado Municipal não é remunerado.

- 2- Os Deputados da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço para o exercício do seu cargo, nos termos do nº 4 do art.º 2º, da Lei 29/87, 30 de junho.

Deveres e Direitos dos Deputados Municipais

Artigo 71.º Deveres

- 1- Constituem, designadamente, deveres dos Deputados Municipais:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 72.º Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 73.º Direitos dos Deputados Municipais

- 1- Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
- a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

- e) Apresentar, por escrito, declarações de voto;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
 - g) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2- Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 74.º Apoio à Assembleia Municipal

- 1- Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Presidente da Câmara Municipal.
- 2- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo IX

Nomeação de Deputados para integrar a Assembleia Intermunicipal

Artigo 75º Distribuição de lugares

- 1- A Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro engloba dois deputados designados pela Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, conforme alínea a) do nº1 do artigo 83 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 2- O número de vagas a atribuir a cada partido é atribuído de acordo com o resultado eleitoral da Assembleia Municipal, seguindo o método de Hondt, conforme o nº3 do artigo 83º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 76.º Interpretação e Integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 77º Alterações

- 1- Qualquer alteração ao presente Regimento pode ser requerida por um terço do número legal dos Deputados Municipais.
- 2- As alterações aos Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 78.º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia.

Artigo 79º Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regimento revoga-se o anterior.

Anexo I

Distribuição de tempo

	Período “Antes da Ordem do Dia” (60 minutos)	Período da “Ordem do dia” (30 minutos, por ponto)	“Segundo Período” (12 minutos, por ponto)
PS	40 minutos	20 minutos	8 minutos
Coligação PPD/PSD – CDS/PP	12 minutos e 30 segundos	6 minutos e 15 segundos	2 minutos e 30 segundos
Chega	2 minutos e 30 segundos	1 minuto e 15 segundos	30 segundos
Por Medrões Sempre	2 minutos e 30 segundos	1 minuto e 15 segundos	30 segundos
Cumieira Sempre	2 minutos e 30 segundos	1 minuto e 15 segundos	30 segundos

Anexo II

Distribuição de Lugares na Assembleia

Corredor	Público	Público	Público	Público	Público	Público	Público	Corredor
	Público	Público	Público	Público	Público	Público	Público	
	Público	Público	Público	Público	Público	Público	Público	

Corredor							PS	Corredor
							PS	
							PS	
							PS	
	PSD/CDS	PSD/CDS					PS	
	PSD/CDS	PSD/CDS	PSD/CDS	Chega	CS	PMS	PS	

Vereador PSD/CDS	Vereador PSD/CDS	Presidente da Câmara	Vereador PS	Vereador PS
------------------	------------------	----------------------	-------------	-------------

1º Secretário	Presidente da Mesa	2º Secretário
---------------	--------------------	---------------